



OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, de 2024
(Da Sra. **ROGÉRIA SANTOS**)

Susta os efeitos da Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Resolução nº 34, de 24 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos da Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) nº 34, de 24 de abril de 2024 que define diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade.

A referida Resolução nº 34/2024 ao definir diretrizes e recomendações referentes à assistência socio-espiritual e à liberdade religiosa das pessoas privadas de liberdade representa um ataque aos princípios

Apresentação: 08/05/2024 14:24:12.190 - MESA

PDL n.241/2024





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

fundamentais da democracia e dos direitos humanos. Isto porque, a imposição de diretrizes constata na norma jurídica limita a autonomia dos detentos em praticar sua fé de acordo com suas próprias convicções.

A Constituição de 1988, atualmente vigente, reforça a laicidade do Estado e a liberdade religiosa no Brasil em seus artigos 5º, incisos VI, VII e VIII:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Assim, a liberdade religiosa, consistente na liberdade de consciência, de crença, de culto e de organização religiosa, tornou-se direito fundamental imodificável com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

Corroborando a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 19, que o Brasil é um Estado laico, ou seja, não pode haver interferência do Estado nas questões religiosas, nem favorecimento de uma religião em detrimento de outras.





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- II - recusar fé aos documentos públicos; I
- II - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Vê-se, que a Constituição de 1988, ao mesmo tempo em que consolidou a laicidade, sedimentou com maior afincos os ideais de construção de uma sociedade pluralista, em que as diversas orientações e opiniões devem ser consideradas e respeitadas.

Torna-se ineficaz a liberdade de expressão religiosa concedida em sede constitucional sem a possibilidade de expressão do pensamento religioso em qualquer que seja a situação. Assim, o princípio da igualdade fica desatendido se o conceito de Estado laico servir de alegação para a imposição do silêncio àqueles que querem expressar seus pontos de vistas e crenças, ou para limitar a autonomia dos detentos em praticar sua fé de acordo com suas próprias convicções.

Logo, ao estabelecer recomendações sobre liberdade religiosa dentro das prisões, a resolução restringe essa mesma liberdade, violando os preceitos constitucionais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro. Além disso, a resolução favorecer determinadas religiões em detrimento de outras.

Portanto, é essencial garantir que todos os indivíduos tenham o direito de praticar sua fé sem discriminação ou favorecimento por parte das autoridades, pois essa é a natureza de um Estado pluralista e democrático, desde que dentro da ética e do bom senso, e desde que a expressão religiosa não resulte em ofensa ao Direito.

Diante da evidente violação os princípios constitucionais do Estado laico, da igualdade perante a lei e da liberdade de crença, resta-nos,





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

portanto, o dever de sustar a supracitada Resolução para que haja de fato a garantia e a observância desses princípios fundamentais.

Sala das Sessões, em de de 2024.

ROGÉRIA SANTOS

Deputada Federal

Apresentação: 08/05/2024 14:24:12.190 - MESA

PDL n.241/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247025136200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos

